

1 ÁREA RESPONSÁVEL

Diretoria de Finanças e Relações com Investidores

2 ABRANGÊNCIA

A Caixa Seguridade e suas Subsidiárias, Pessoas Sujeitas, Pessoas Ligadas e demais Partes Interessadas, conforme definido no documento.

3 REGULAMENTAÇÃO

Ata do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. nº 233, de 13/10/2025;

Decreto nº 8.945, de 27/12/2016;

Resolução CVM nº 85, de 31/03/2022;

Lei nº 6.404, de 15/12/1976;

Lei nº 13.303, de 30/06/2016;

Regulamento do Novo Mercado – B3;

Resolução CVM nº 44, de 23/08/2021;

Lei nº 6.385, de 07/12/1976;

Regulamento de Emissores – B3;

Ofício Anual CVM/SEP.

4 OBJETIVO

Estabelecer regras e diretrizes para a Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

5 CONCEITOS

- **Acionista Controlador** – o acionista que detém Poder de Controle na Companhia; a CAIXA.
- **Acionista** – qualquer pessoa ou qualquer tipo de instituição que possui pelo menos uma ação da empresa; **Administradores** – são os membros do Conselho de Administração e Diretoria.
- **Agentes do Mercado de Capitais** – são os órgãos reguladores, as Bolsas de Valores, corretoras e distribuidoras de títulos e Valores Mobiliários, investidores, administradores de carteiras, analistas de mercado, associações e comitês autorreguladores do mercado de capitais.
- **Alta Administração** – refere-se ao Conselho de Administração e à Diretoria da Caixa Seguridade.
- **Ato ou Fato Relevante** – é qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, suas Controladas e Coligadas, que possam influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.
- **B3** – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercado de Bolsa de Valores do Brasil.
- **Bolsa de Valores** – são as Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à Negociação, no País ou no exterior.
- **BTC** – é o Banco de Títulos BTC, serviço de empréstimo de títulos, mediante aporte de garantias, provido pela B3 por meio de sistema eletrônico.
- **Caixa Seguridade** – a Caixa Seguridade Participações S.A.
- **Colaboradores** – são os prestadores de serviço, fornecedores, parceiros, estagiários e aprendizes da Caixa Seguridade.

- **Coligadas** – são as entidades sobre as quais a Companhia possui influência significativa, mas não detém o controle das mesmas, nos termos da Lei nº 6.404/76.
- **Companhia** – a Caixa Seguridade Participações S.A.
- **Companhia Aberta** – Companhia cujos Valores Mobiliários de sua emissão estão admitidos à Negociação no mercado de Valores Mobiliários.
- **Comunicado ao Mercado** – é o meio de divulgação das informações que o Diretor de Relações com Investidores julgue pertinente levar ao conhecimento dos Agentes do Mercado de Capitais, ainda que a informação não se configure como Ato ou Fato Relevante ou que sua divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor.
- **Consultores** – são todas as pessoas que prestem serviços à Companhia, suas Controladas e Coligadas ou ao Acionista Controlador, tais como auditores independentes, analistas de Valores Mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, que tenham acesso à Informação Privilegiada.
- **Controladas** – são as sociedades nas quais a Companhia detém Poder de Controle.
- **Controladas em Conjunto** – Companhias em que existe o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.
- **CVM** – é a Comissão de Valores Mobiliários.
- **DRI** – é o Diretor de Relações com Investidores.
- **Empregados** – trabalhador com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a CAIXA e que atuam nas unidades da Caixa Seguridade ou de suas Subsidiárias.
- **Grupo de Acionistas** – é o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais

ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle Comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

- **Indicados** – são os indicados pela Caixa Seguridade aos cargos de diretor, conselheiro de administração, conselheiro fiscal e membro de comitê nas Participadas.
- **Informação Privilegiada** – é a que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
- **Informação Relevante** – é a informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores, à Bolsa de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.
- **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14/08/2018.
- **Membros Estatutários** – são os membros da Alta Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Caixa Seguridade e de suas Subsidiárias e de outros órgãos estatutários existentes ou que venham a ser criados.
- **Negociação** – é a transação realizada: (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de Valores Mobiliários; ou (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades Controladas ou de Terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; ou (iii) por conta própria ou de Terceiros.
- **Órgão Regulador da Companhia** – é a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- **Órgãos de Administração** – são a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia.
- **Órgãos Estatutários** – são a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária.

- **Participadas** – Empresas Subsidiárias e/ou de Sociedade Privada em que a Caixa Seguridade possua participação direta ou indireta como acionista, sócia ou quotista.
- **Partes Interessadas** – são o indivíduo ou grupo que possa afetar a Companhia ou suas Subsidiárias, por meio de suas opiniões ou ações, ou que possa ser afetado pela Companhia ou por suas Subsidiárias. Exemplo: Alta Administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros.
- **Período de Vedação à Negociação** – período no qual as Pessoas Sujeitas devem se abster de negociar Valores Mobiliários da Companhia.
- **Pessoas Externas** – são os trabalhadores com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com o Acionista Controlador, com as Coligadas e Controladas em Conjunto e todos os Terceiros, incluindo estagiários e aprendizes. Não se enquadram nesta definição os Empregados que atuam nas unidades da Caixa Seguridade ou de suas subsidiárias.
- **Pessoas Ligadas** – são as pessoas que mantêm os vínculos indicados a seguir com Membros Estatutários da Companhia, de suas Subsidiárias e o Acionista Controlador: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) as Controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.
- **Pessoas Sujeitas** – são aquelas definidas no item 7.1 desta Política.
- **Poder de Controle** – é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade investida, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe assegurem a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade investida, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
- **Processos Relevantes** – são aqueles processos judiciais, administrativos ou arbitrais que, no entendimento da Companhia, poderiam influenciar

a decisão de investimento dos investidores ou potenciais investidores, visto terem o potencial de (i) impactar de forma significativa o patrimônio da Companhia ou de suas Controladas, bem como suas respectivas capacidades financeira e de desenvolvimento de negócios, e/ou (ii) repercutir negativamente para a imagem da Companhia, e/ou (iii) envolver riscos jurídicos relacionados à discussão de validade de cláusulas do Estatuto Social da Companhia.

- **RI** – é a área de Relações com Investidores.
- **Subsidiária** – é a empresa cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente à Caixa Seguridade.
- **Terceiros** – Fornecedores, prestadores de serviço, parceiros e indicados.
- **Valores Mobiliários** - são quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

6 PRINCÍPIOS

6.1 TRANSPARÊNCIA

As informações da Companhia são divulgadas de forma tempestiva, precisa, adequada e clara a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão não se limitando àquelas informações de desempenho econômico-financeiro, mas também contemplando fatores sociais, ambientais e de governança.

6.2 EQUIDADE

A Caixa Seguridade adota tratamento justo e imparcial para todas as partes envolvidas no processo e práticas que assegurem a não

utilização de Informações Privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de Terceiros.

6.3 CONFIDENCIALIDADE

A informação é privativa das pessoas autorizadas, sendo vedado o acesso a quaisquer outros que não detenham autorização.

6.4 CONFORMIDADE

Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento das normas internas e externas com as quais se relacionam.

7 DIRETRIZES

7.1 PESSOAS SUJEITAS

As regras e diretrizes estabelecidas nesta Política deverão ser observadas compulsoriamente pela Caixa Seguridade e suas Subsidiárias, Membros Estatutários, todos os Empregados, Indicados e Colaboradores, bem como, por adesão a esta Política, por meio da assinatura de termo específico e/ou previsão destas regras em normativos próprios, seu Acionista Controlador, membros de seus Órgãos Estatutários, Empregados e Terceiros que tenham acesso permanente ou eventual à Informação Privilegiada.

Os Membros Estatutários deverão seguir o disposto nesta Política pelo prazo de 3 (três) meses após o desligamento de suas funções.

7.2 ADESÃO À POLÍTICA

As Pessoas Sujeitas deverão firmar Termo de Adesão à presente Política, preferencialmente de forma eletrônica, conforme o modelo disposto no:

- Anexo I para Empregados e Membros Estatutários; e

- Anexo II para Acionista Controlador, Pessoas Externas e demais Colaboradores.

7.3 DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, as pessoas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou Pessoas Sujeitas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou Pessoas Sujeitas venham a incorrer e que sejam decorrentes de tal descumprimento, respeitado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, podendo, ainda, a Companhia, adotar medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores, em alinhamento ao Código de Ética e Conduta.

Quaisquer violações desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Diretoria de Finanças e RI, podendo ser utilizado o canal de denúncias disponibilizado pela Companhia.

7.4 REVISÃO

Os termos desta Política entrarão em vigência na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e serão reavaliados sempre que necessário.

Em caso de dúvida ou divergência, os termos dos normativos da CVM, ou de qualquer outra lei ou normativo que tratem do mesmo assunto, prevalecerão sobre os desta Política.

7.5 RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a Terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante.

7.6 DEVER DE SIGILO

As Pessoas Sujeitas que tenham acesso à informação de Ato ou Fato Relevante devem guardar sigilo sobre essas informações até sua divulgação ao mercado e cuidar para que subordinados, Pessoas Ligadas ou outras pessoas de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento.

A Companhia firma contratos de confidencialidade com Terceiros e seus interlocutores, especialmente com os Consultores, sempre que esses, por conta dos serviços prestados, das consultas a si dirigidas, ou por qualquer outra razão, tenham acesso a informações que não são de conhecimento público.

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância da Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o DRI da Companhia a fim de sanar a dúvida.

7.7 PERÍODO DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

O DRI pode determinar Períodos de Vedação à Negociação.

O DRI não está obrigado a divulgar a motivação de determinar o Período de Vedação à Negociação, que deverá ser tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

7.8 USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

É vedada a utilização de Informação Relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante Negociação de Valores Mobiliários.

Para fins da caracterização de tal ato ilícito, presume-se que:

- a) A pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida Negociação;

- b) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Relevante ainda não divulgada;
- c) As pessoas listadas no subitem "b", bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso à Informação Relevante ainda não divulgada sabem que se trata de Informação Privilegiada;
- d) Os Membros Estatutários que se afastam da Companhia dispondo de Informação Relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- e) São relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia Aberta ou mudança do ambiente ou segmento de Negociação das ações de sua emissão; e
- f) São relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

As presunções descritas no item anterior não se aplicam:

- a) Aos casos de aquisição, por meio de Negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral, ou quando se tratar de outorga de ações à Administradores, Empregados ou prestadores

de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral; e

- b) Às Negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

A proibição não se aplica às subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

As presunções e restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às Negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas, desde que as decisões de Negociação não possam ser influenciadas pelos cotistas.

Presume-se, admitida prova em contrário, que as decisões de Negociação do Administrador e do gestor de fundo exclusivo são influenciadas pelo cotista do fundo.

A presunção não se aplica aos fundos de investimento exclusivos cujos cotistas sejam seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar e que tenham por objetivo a aplicação de recursos de plano gerador de benefício livre (PGBL) e de vida gerador de benefícios livres (VGBL), durante o período de diferimento.

7.9 PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

Todo aquele que tem relação com uma Companhia Aberta que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de que trata o item 7.8 pode formalizar adesão ao Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, regulando suas Negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções.

O Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento deverá conter disposições que impeçam a utilização, pelo investidor, de Informação Privilegiada em benefício próprio, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia, pelo investidor, não possa ser tomada após o conhecimento de Informação Privilegiada, abstendo-se a pessoa titular do Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento de exercer influência acerca da operação na pendência de Fato Relevante não divulgado.

Os Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento devem apresentar as seguintes condições:

- a) Formalização por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores, por meio do formulário Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento em Valores Mobiliários da Caixa Seguridade (conforme modelo disposto no Anexo III);
- b) Serem passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito às suas instituições e à realização de qualquer alteração em seus conteúdos;
- c) Estabelecimento, em caráter irrevogável e irretratável, das datas ou eventos e dos valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- d) Previsão do prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

Além de observado o disposto acima, os Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento poderão permitir a Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia no período previsto no item 7.10, desde que:

- a) A Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e
- b) Obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em Negociações

com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio Plano.

É vedado aos participantes:

- a) Manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento; e
- b) Realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

O Conselho de Administração deve verificar, ao menos semestralmente, a aderência das Negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento por eles formalizados, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

7.10 VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ESPECIAL

No período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, ressalvado o disposto no item 7.9 e sem prejuízo do disposto no item 7.8, a Companhia e suas Subsidiárias, o Acionista Controlador, Membros Estatutários e todos os Empregados ficam impedidos de efetuar qualquer Negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia.

O impedimento se estende a Pessoas Externas que tenham acesso permanente ou eventual à Informação Privilegiada.

A proibição independe da avaliação quanto à existência de Informação Relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à Negociação.

A contagem do prazo deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

A proibição não se aplica a:

- a) Negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual a do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e
- b) Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do Período de Vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por Terceiros e contratos de compra e venda a termo.

Além das demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, a Companhia não poderá negociar com os próprios Valores Mobiliários nos Períodos de Vedação estabelecidos nesta Política de Negociação e na Resolução CVM nº 44/2021.

7.11 PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

Os Membros Estatutários da Caixa Seguridade deverão informar à Companhia a titularidade, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, por suas Controladoras ou Controladas (nestes dois últimos casos, desde que sejam Companhias Abertas), bem como as alterações nessas posições.

A comunicação, que deverá conter as informações mínimas previstas no §3º do Artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, por meio do formulário Negociação com Valores Mobiliários da Caixa Seguridade (conforme modelo disposto no Anexo IV), deverá ser encaminhada ao DRI e, por este, à CVM e à B3.

A comunicação à Companhia deverá ser efetuada (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; o DRI, por sua vez, deverá informar à CVM e à B3 no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo dos Membros Estatutários, de forma individual e consolidada por órgão da Companhia.

7.12 AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, consideradas isoladamente ou em grupo representando um mesmo interesse, que atingir(em) ou reduzir(em) participação, direta ou indireta, que corresponda a 5%, ou múltiplos deste percentual, de espécie ou classe de ações (ou direitos sobre ações) representativas do capital da Companhia deve(m) enviar à Caixa Seguridade comunicação imediata contendo as informações do artigo 12 da Resolução CVM nº 44/2021.

As obrigações previstas acima também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos. Ademais, nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 85/2022, o adquirente deverá, ainda, promover a publicação da comunicação relativa ao Ato ou Fato Relevante, contendo as informações do artigo 12 da Resolução CVM nº 44/2021.

Durante o período da oferta pública para aquisição de controle da Companhia, a comunicação ao mercado deverá seguir as orientações previstas no artigo 42 da Resolução CVM nº 85/2022.

7.13 MONITORAMENTO

A área de Relações com Investidores poderá monitorar as negociações de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia das Pessoas Sujeitas e Pessoas Ligadas a fim de verificar o atendimento dos termos desta Política.

7.14 OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES

Ressalvadas eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM e/ou das Bolsas de Valores, a presente Política aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com ações de emissão da Caixa Seguridade que venham a ser realizadas por pessoas vinculadas a esta Política, as quais deverão ser registradas no BTC e observar os procedimentos estabelecidos pela B3, sendo vedada qualquer operação de empréstimo fora do BTC, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Relações com Investidores da Caixa Seguridade.

8 APROVAÇÃO

A Política de Negociação de Valores Mobiliários foi revisada pela Diretoria de Finanças e Relações com Investidores e aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 21/08/2015 e atualizada nas reuniões de 01/02/2016, 09/11/2018, 19/12/2019, 30/01/2020, 18/09/2020, 28/10/2021, 08/11/2022 e 13/10/2025.